



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

1 mês. 24 meses
2005.3 Flores de
Bom Administrador

LEI Nº 1143 DE 13 DE ABRIL DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS, PARA UNIDADE REAL DE VALOR - URV, AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍDAS PELO ART. 2º DA LEI 1.099 DE 03.08.93 E, ALTERA A POLÍTICA DE REPOSIÇÃO SALARIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a política de reposição salarial instituída pela Lei 1.099 de 03.08.93 e adota-se a Unidade Real de Valor instituída pela Medida Provisória Federal nº 434 de 27 de fevereiro de 1994, como referencial dos salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 1994 por força do disposto do Art. 18 da mencionada medida.

Art. 2º - Os valores em cruzeiros reais das tabelas salariais adotadas por força do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.099 de 03.08.93, serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia do pagamento do mês de competência, de acordo com o anexo I da Medida Provisória nº 434 de 27 de fevereiro de 1994; e extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes em URV.

§ 1º - Da aplicação dos cálculos disposto no "caput" deste artigo, resulta a conversão salarial em URV dos salários pagos a partir de 1º de março de 1994, conforme tabelas do anexo I.



170

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

§ 2º ▸ Os percentuais das vantagens incidentes sobre os salários dos servidores municipais do Poder Executivo, serão aplicados após a conversão em URV.

Art. 3º ▸ Quando, em razão de dificuldades no processamento da folha dos salários, não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pela URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte critério: a conversão será feita pelo dia do fechamento da folha, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores a data do crédito, e a diferença eventual será paga na folha salarial subsequente.

Art. 4º ▸ Os resíduos salariais, fruto da política salarial estabelecida no acordo coletivo, anexados à Lei 1.099 de 03 de agosto de 1993 terão suas reposições definidas no mês de maio de 1994, data-base do novo dissídio coletivo.

Art. 5º ▸ Aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor pago pelo Município de Rio Branco/Prefeitura Municipal, as mesmas disposições estabelecidas para os servidores da ativa.

Art. 6º ▸ Fica inserida na política salarial do Poder Executivo Municipal, instituída no Art. 6º da Lei 1.099 de 03 de agosto de 1993, as alterações constantes nesta Lei.

Art. 7º ▸ Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 13 DE ABRIL DE 1994.


JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,
em _____ de _____ de 1994 no livro nº _____
de nº _____ a fls. _____
e protocolado em _____ de _____ de 1994


Protocolista